

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA  
BAHIA E A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO  
MÚTUO DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS CIVIS DO  
PODER EXECUTIVO DO ESTADO DA BAHIA LTDA –  
SICOOB CRED EXECUTIVO, PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.**

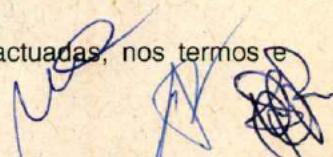
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº. 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na Avenida Joana Angélica, nº. 1312, Nazaré, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pela Superintendente de Gestão Administrativa, MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA, e A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DA BAHIA LTDA – SICOOB CRED EXECUTIVO, inscrito no CNPJ nº. 04.321.309/0001-34, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, nº 260 – Prédio da SEFAZ – Centro Administrativo da Bahia – CAB – CEP 41730-001, doravante denominado **SICOOB CRED EXECUTIVO**, neste ato representado por seus diretores: Afonso Cunha de Carvalho, CPF nº. [REDACTED] Diretor Geral e Osvaldo José Celino Ribeiro, CPF nº. [REDACTED] Diretor Administrativo, celebram o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, com base no art. 57, § 1º, da Lei Estadual nº. 6.677/94, na Lei Estadual 9.433/05 e, supletivamente, nas disposições do Decreto Estadual nº. 10.148/06, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto o compromisso do **SICOOB CRED EXECUTIVO** em oferecer taxas de juros e respectivos encargos contratuais diferenciados, a favor dos servidores e membros do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, em empréstimos pessoais concedidos mediante consignação em folha de pagamento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DO EMPRÉSTIMO**

- a) O **SICOOB CRED EXECUTIVO**, respeitando sua programação orçamentária e suas normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos aos servidores e membros ativos e inativos do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominados **CONSIGNADOS**, mediante consignação em folha de pagamento;
- b) Os empréstimos serão concedidos através das agências ou escritórios do **SICOOB CRED EXECUTIVO**, localizados no Estado da Bahia;
- c) As prestações mensais de amortização e juros a eles relativos deverão obedecer ao limite da margem consignável do **CONSIGNADO**;
- d) O prazo do contrato de empréstimo, mediante consignação em folha de pagamento, firmado entre o **SICOOB CRED EXECUTIVO** e o **CONSIGNADO**, será de, no mínimo, 03 (três) meses e, no máximo, 120 (cento e vinte) meses;
- e) O empréstimo mediante consignação em folha de pagamento só poderá ser concedido ao **CONSIGNADO** lotado nas entidades cuja folha de pagamento seja administrada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**;
- f) Os recursos decorrentes do empréstimo de que trata o item anterior serão liberados pelo **SICOOB CRED EXECUTIVO** exclusivamente ao **CONSIGNADO**, através de crédito em conta corrente de sua titularidade, em qualquer instituição financeira ou ordem de pagamento a seu favor;
- g) Os contratos de empréstimos celebrados com amparo neste Convênio preverão, obrigatoriamente, prestações fixas ao longo de todo o período de amortização, sendo vedado o reajustamento;
- h) As operações pactuadas com esteio neste Convênio poderão ser repactuadas, nos termos e



condições previamente definidas pelo **SICOOB CRED EXECUTIVO**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O **SICOOB CRED EXECUTIVO** compromete-se a:

- a) oferecer taxas de juros e respectivos encargos contratuais diferenciados a favor dos CONSIGNADOS, nos empréstimos por aquele concedidos;
- b) enviar ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** arquivo magnético contendo as informações sobre os empréstimos concedidos e os valores a serem consignados, obedecendo à programação informada anualmente por esta Instituição, além de relação impressa, com igual conteúdo, de acordo com modelo previamente definido;
- c) indenizar o **MINISTÉRIO PÚBLICO** pelos custos operacionais com os descontos consignados em folha de pagamento, mediante desconto incidente sobre os valores brutos a serem repassados ou creditados mensalmente ao **SICOOB CRED EXECUTIVO**, no valor de R\$1,00 (um real) por linha impressa no contracheque de cada CONSIGNADO;
  - ci) o resarcimento previsto no item supra será processado pela Coordenação de Recursos Humanos do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sob a forma de desconto, que incidirá sobre os valores brutos a serem repassados ou creditados mensalmente ao **SICOOB CRED EXECUTIVO**;
  - cii) o valor do resarcimento será revisto anualmente, com base nos custos operacionais;
- d) prestar ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** e aos CONSIGNADOS todas as informações necessárias para a liquidação antecipada de empréstimos;
- e) recompor, na hipótese de liquidação antecipada do empréstimo, a margem consignável do CONSIGNADO até 24 (vinte e quatro) horas após o término dos prazos de compensação bancária fixados pelo **SICOOB CRED EXECUTIVO** Central do Brasil;
- f) enviar mensalmente ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** informativo com as taxas e encargos contratuais para empréstimos a serem praticados no período.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** compromete-se a:

- a) adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o **SICOOB CRED EXECUTIVO** e os CONSIGNADOS;
- b) efetuar os descontos, em folha de pagamento, dos empréstimos contratados pelos CONSIGNADOS;
- c) repassar ao **SICOOB CRED EXECUTIVO**, até o 10º (décimo) dia de cada mês, o total das prestações devidas pelos CONSIGNADOS, observado o disposto na alínea "c" do item anterior, ou valores relativos a liquidações de empréstimos concedidos pelo **SICOOB CRED EXECUTIVO**;
- d) ocorrendo movimentação do CONSIGNADO para qualquer outro órgão ou ente da Administração Direta ou Indireta do Estado da Bahia, informar o fato ao **SICOOB CRED EXECUTIVO**, para que estê promova a transferência da consignação em folha de pagamento ou débito das prestações em conta corrente, desde que haja, entre o **SICOOB CRED EXECUTIVO** e o novo órgão de lotação do CONSIGNADO, Convênio de Cooperação similar ao presente termo;
- e) informar mensalmente ao **SICOOB CRED EXECUTIVO**, conforme o caso, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

A responsabilidade do **MINISTÉRIO PÚBLICO** em relação às operações referidas neste Convênio restringir-se-á à retenção dos valores autorizados pelo CONSIGNADO e repasse ao **SICOOB CRED**



## **EXECUTIVO.**

**§ 1º** - Ocorrendo rompimento ou suspensão do vínculo funcional do CONSIGNADO, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** descontará, observando o limite da margem consignável disponível, por ocasião do pagamento das verbas decorrentes, o saldo devedor do empréstimo a ele concedido, com base neste Convênio, para o devido repasse ao **SICOOB CRED EXECUTIVO**.

**§ 2º** - Se o valor do desconto previsto no item anterior não bastar para o débito do CONSIGNADO junto ao **SICOOB CRED EXECUTIVO**, fica o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde logo, eximido de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor do empréstimo.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO**

As consignações em folha poderão, a qualquer tempo, ser suspensas ou canceladas, no todo ou em parte, por interesse do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, observados os critérios de conveniência e oportunidade da medida, após prévia comunicação ao **SICOOB CRED EXECUTIVO**, não alcançando situações pretéritas.

**§ 1º** - O cancelamento de consignações em folha poderá ocorrer também por iniciativa do **SICOOB CRED EXECUTIVO**, após comunicação formal e com a anuência do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, observados os critérios de conveniência e oportunidade, não alcançando situações pretéritas.

**§ 2º** - A inexatidão dos recolhimentos efetuados dos CONSIGNADOS ou dos repasses ao **SICOOB CRED EXECUTIVO** poderá implicar suspensão da concessão de novos empréstimos amparados por este Convênio, até que seja regularizada a situação pendente.

**§ 3º** - Havendo inclusão de consignações obrigatórias que impliquem redução da margem consignável do CONSIGNADO, poderá o **MINISTÉRIO PÚBLICO** suspender a consignação em folha das prestações mensais vincendas, para adequação ao limite, devendo o **MINISTÉRIO PÚBLICO** comunicar o fato ao **SICOOB CRED EXECUTIVO** e informar o novo valor da margem consignável, para que seja procedida renegociação do débito entre este e o CONSIGNADO.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS**

As obrigações ora assumidas não acarretam qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes convenientes, sendo responsabilidade destas a utilização de pessoal, às suas expensas, para o fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias, isto significando que as partes não terão ônus direto com a assinatura deste Convênio.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO**

O presente Convênio vigerá pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Convênio, exceto quanto a seu objeto, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), que passa(rão) a integrá-lo.

## **CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por acordo entre as partes, e rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, sendo obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

**Parágrafo primeiro:** Ocorrendo a extinção do Convênio por qualquer das hipóteses previstas no *caput* desta cláusula, fica automaticamente suspensa a concessão de novos empréstimos com base neste Convênio, permanecendo em vigor todas as obrigações das partes até a total liquidação dos empréstimos já concedidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

- a) Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou notificação em Cartório (opção das partes), diretamente aos endereços constantes deste Convênio ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.
- b) Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente convênio se expressamente formalizada.
- c) Este Convênio obriga as partes e seus sucessores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

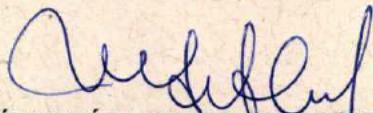
O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário do Poder Judiciário - DPJ.

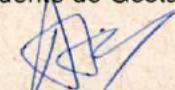
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

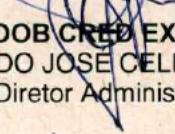
Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer questões do presente Convênio, renunciando as partes convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 15 de maio de 2013.

  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA  
Superintendente de Gestão Administrativa

  
**SICOOB CRED EXECUTIVO**  
AFONSO CUNHA DE CARVALHO  
Diretor Geral

  
**SICOOB CRED EXECUTIVO**  
OSVALDO JOSÉ CELINO RIBEIRO  
Diretor Administrativo

#### **TESTEMUNHAS:**

ASSINATURA:  
NOME: ALEXANDRE LARANJO  
CPF: [REDACTED]

ASSINATURA:  
NOME:  
CPF:

Salvador ■ Segunda-feira  
Diário n. 958 de 17 de maio de 2013

## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

### **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

---

**CADERNO 1 - ADMINISTRATIVO > MINISTÉRIO PÚBLICO > SUPERINTENDÊNCIA DE  
GESTÃO ADMINISTRATIVA > GABINETE**

#### **RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**Processo:** 003.0.76357/2013

**Parecer Jurídico:** 248/2013

**Convenentes:** Ministério Público do Estado da Bahia e Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Estatutários civis do poder Executivo do Estado da Bahia Ltda – SICOOB CRED EXECUTIVO, CNPJ 04.321.309/0001-34.

**Objeto:** Compromisso do SICOOB CRED EXECUTIVO em oferecer taxas de juros e respectivos encargos contratuais diferenciados, a favor dos servidores e membros do Ministério Público, em empréstimos pessoais concedidos mediante consignação em folha de pagamento.

**Vigência:** 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

**Data de assinatura:** 15/05/2013

**\*Republicado por haver incorreções**